

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2017

DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 379/2017, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal Nº 17.339, de 15 de setembro de 2007, que dispõe sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos defronte de hospitais e escolas localizadas no Município do Recife; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 379/2017**, de autoria da Vereadora Michele Collins, tendo sido designado relator o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal Nº 17.339, de 15 de setembro de 2007, que dispõe sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos defronte de hospitais e escolas localizadas no Município do Recife.

O parágrafo prevê que a implementação dos referidos semáforos deve ocorrer, obrigatoriamente, mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência do Recife (COMUD/Recife), instituído pela Lei Municipal Nº 17.247, de 27 de agosto de 2006. A autora destaca que o Conselho é "participante indispensável e necessário ao acompanhamento de políticas públicas que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência". Além disso, ela argumenta que o projeto visa a garantir a implementação de políticas realmente inclusivas.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

ANÁLISE

A matéria é da competência do Município, segundo o inciso I do art. 6º, e a iniciativa do Prefeito tem amparo legal nos termos do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

[...]

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

A Lei Municipal nº 17.247/2006, que institui o COMUD/Recife versa, em seu art. 2º, que o referido colegiado terá caráter "deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação". É plausível, portanto, a sugestão da vereadora.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 379/2017, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 379/2017, de autoria da Vereadora Michele Collins.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente / Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente